



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Mariellen Camile de Andrade Alves, portador da carteira de identidade nº 3.093.662 PB inscrito no CPF sob o nº 073.784.608-60, profissão ATÔNOMA, estado civil SOLTEIRA, residente e domiciliado na Av. Pires Castelo Branco, 658 - CASTELO BRANCO, Cidade João Pessoa, Estado PARAIBA, Telefone (83) 98663-0588.

OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

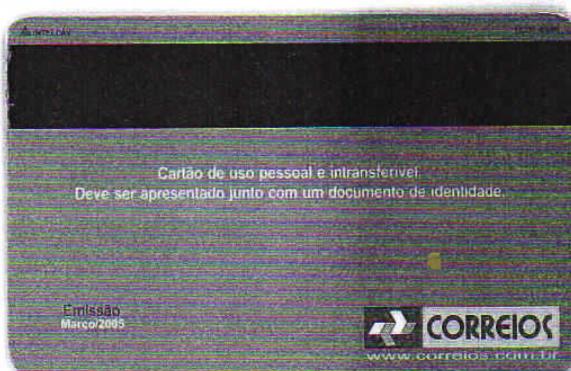
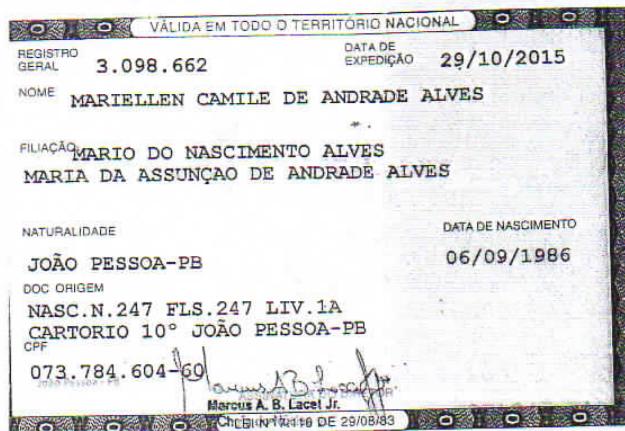
PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer julzo, comarca ou instânci, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para estabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 28 de DEZEMBRO de 2018.

Mariellen Camile de Andrade Alves
OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 06/06/2019 10:03:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906061003448780000021170660>
Número do documento: 1906061003448780000021170660

Num. 21794851 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190013440

Vítima: MARIELLEN CAMILE DE ANDRADE ALVES

Data do Acidente: 07/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIELLEN CAMILE DE ANDRADE ALVES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

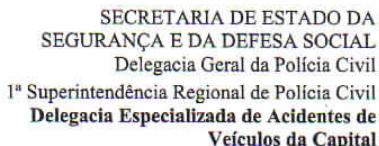
Carta nº 13784722

Pag. 00239/00240 - carta_01 - INVALIDEZ



00020120





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01474.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial N° 01474.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:32 horas do dia 06 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matricula 1372611, ao final assinado, compareceu **Givanildo Viana da Silva**, CPF nº 087.438.684-52, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec de Celular, escolaridade Ensino fundamental incompleto, filho(a) de Maria José Viana da Silva e Geraldo Pedro da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 15/02/1989 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 658, bairro Castelo Branco, tendo como ponto de referência Mercado Público, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99164-4777.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Rui Barbosa, Padaria Império, João Pessoa/PB, bairro Torre; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/04/18 18:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, o notificante conduzia o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA /YBR 125 K,ano e modelo:2008 de cor preta,placa:MNZ2315/PB,Chassi nº 9C6KE092080188698,registrado em nome de :Maria José Porfirio dos Santos, CPF nº 047.202.644-50;QUE o notificante conduzia o veículo na AV Rui Brbosa, no bairro da Torre, nesta Capital PB e que seguia normalmente em sua mão quando um veículo não sabendo especificar marca e modelo fez uma conversão errada para a esquerda fazendo com que o notificante viesse a colidir no para choque lado direito do veículo;QUE segundo o notificante, nesta ocasião vinha de carona na moto a pessoa de MARIELLEN CAMILE DE ANDRADE ALVES,portador do CPF nº 073.784.604-60,filha de Maria da Assunção de Andrade Alves e de Mario do Nascimento Alves;QUE segundo o notificante ambos caíram ao chão;QUE o notificante foi socorrido pelo resgate do corpo de bombeiros para o hospital de Trauma Senador Humberto Lucena, conforme laudo medico,CID 10 S019.S82,2 datado de 20.06.2018 e assassinado pelo médico Dr. Glender Tércio G.G. da Trindade, CRM 3920;QUE a carona foi socorrida pelo SAMU conforme laudo médico do hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, CID 10 S82,5,datado de 03/07/2017,assassinado pelo médico Dr José de Almeida Braga CRM 2329/PB;QUE não quer representar criminalmente.

ADENDO(S);

Que na data 17/12/2018, às 16:37 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: Que entrou em contato com a proprietária da moto Yamaha YBR 125 de placas MNZ2315, a sra MARIA JOSÉ PROFIRIO DOS SANTOS, solicitando que ela assinasse a Declaração de Proprietário do Veículo, documento esse pedido pela Seguradora para liberação do DPVAT; contudo informa que a sra MARIA JOSÉ negou-se assinar o referido documento. Adendo registrado por: José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula: 1550888.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 01474.01.2018.1.00.120

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2018.

JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

GIVANILDO VIANA DA SILVA
Noticiante

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA NA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL DE JOÃO PESSOA - SETOR DE BOLETIM DE
OCORRÊNCIA, SENDO PRESERVADO O CABEÇALHO DA DELEGACIA ONDE O BO FORA ORIGINALMENTE
REGISTRADO.



Procedimento Policial: 01474.01.2018.1.00.420

2/2



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIGO DA SILVA - 06/06/2019 10:03:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060610034657800000021170663>
Número do documento: 19060610034657800000021170663

Num. 21794854 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 017.956.480



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ALEX ARAUJO DE ANDRADE
AV PRES CASTELO BRANCO 658
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/42266-7

REFERÊNCIA
JAN/2019

APRESENTAÇÃO
04/01/2019

CONSUMO
447

VENCIMENTO
11/01/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 548,65

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

ALEX ARAUJO DE ANDRADE

Roteiro: 01-006-021-2540
83630000005-3 48650149000-8 00422662019-5 01300006019-7



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
11/01/2019	R\$ 548,65	42266-2019-01-3



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 06/06/2019 10:03:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906061003474350000021170665>
Número do documento: 1906061003474350000021170665

Num. 21794856 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MARIELLEN CAMILE DE ANDRADE ALVES
DATA DE NASCIMENTO	06/09/86
NOME DA MÃE	MARIA DA ASSUNÇÃO DE ANDRADE ALVES

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	108.094
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.074.212
DATA DO ATENDIMENTO	07/04/18
HORA DO ATENDIMENTO	19:49
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE TORNOCÉLÉO ESQUERDO
CID 10	S82.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em região sacral e dor em perna esquerda. Nega TCE. Lucida e orientada. Abdomen flácido e indolor. Ferimento corto-contuso em 1/3 médio de perna esquerda. Dor intensa em tornozélo esquerdo. Presença de fratura de tornozélo esquerdo, RX evidencia diastase sacroiliaca esquerda, com desvio inferior do ramo púbico esquerdo.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna esquerda
TC de coluna lombo-sacra
RX de bacia
RX de pé esquerdo

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de tornozélo esquerdo

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de tornozélo esquerdo.

ALTA HOSPITALAR:	13/04/18
DATA DA EMISSÃO:	03/07/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0829091-61.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO - 18/06/2019 15:51:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181551340820000021461797>
Número do documento: 1906181551340820000021461797

Num. 22104551 - Pág. 1